



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 826/78

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício de 1979".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 1979, na forma prevista pela Constituição do Brasil, Orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$56.730.000,00 (Cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas e fontes:

I - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	47.835.740,00
Receita Tributárias.....	8.368.000,00	
Receita Patrimonial.....	28.000,00	
Receita Industrial.....	470.600,00	
Transferências Correntes.....	37.225.140,00	
Receitas Diversas.....	1.744.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL.....		8.894.260,00
Operações de Crédito	5.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	250.000,00	
Transferências de Capital		
pital.....	3.644.260,00	
TOTAL.....		<u>56.730.000,00</u>

Art. 3º - A Receita do Município de Santa Luzia, será realizada mediante arrecadação de tributos, fundos e outras receitas Correntes e de Capital de acordo com a Legislação vigente.

Art. 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida no Anexo que acompanha o Projeto de Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

01 -	I - <u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>	
01 -	Legislativo.....	790.000,00
03 -	Administração e Planejamento..	12.001.104,00
04 -	Agricultura.....	100.000,00
05 -	Comunicações.....	146.000,00
06 -	Defesa Nacional e Segurança Pública.....	198.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fls. 2

08 - Educação e Cultura.....	14.716.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	17.478,896,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços....	508.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	2.946.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	3.840.000,00
16 - Transporte.....	4.006.000,00
TOTAL.....	<u>56.730.000,00</u>

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES

ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO I - CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete e Secretaria da Câmara.....	790.000,00
--------------------------------------	------------

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito.....	1.244.104,00
Procuradoria.....	468.000,00
Departamento de Administração.....	9.266.000,00
Departamento da Fazenda.....	4.599.000,00
Departamento de Viação e Obras.....	32.150.896,00
Departamento de Educação e Cultura.....	5.719.000,00
Departamento de Assistência e Saúde....	1.624.000,00
Sub-Prefeitura de São Benedito.....	869.000,00

TOTAL GERAL..... 56.730.000,00

Art. 5º - Durante a execução do orçamento fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da receita estimada, podendo, para tanto:

I - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no ítem 3º, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Realizar operações de Créditos por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 6º - Na forma do artigo 66 da Lei Estadual nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias as diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Nos termos dos parágrafos 2º (segundo) e 3º (terceiro) do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Resoluções nº 62 e 93, do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$...... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 8º - Integram e acompanham a presente Lei os Anexos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os Anexos das Portarias do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA


CEP 33.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fls. 3

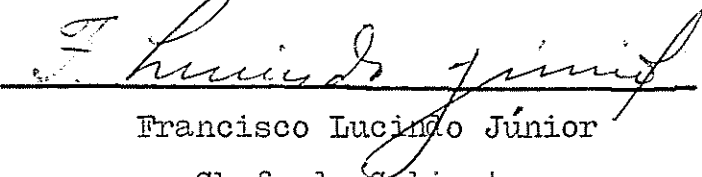
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 10 DE NOVEMBRO DE 1978.



Antonio Teixeira da Costa
Prefeito Municipal



Francisco Lucindo Júnior
Chefe de Gabinete.